

LEI N.º 1477, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Altera o valor dos vencimentos do padrão 7, e cria o cargo em comissão de Chefe do Setor Contábil e dá outras providências.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos do padrão 7, de provimento de comissão, passa a ser de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais).

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Chefe do Setor Contábil, de provimento em comissão, padrão 07, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A síntese das atribuições do cargo de que trata a presente norma está regulamentada no Anexo I, o qual faz parte desta Lei.

Art. 3º A nomeação e exoneração do Chefe do Setor Contábil será efetuada através de instrumento próprio, emanado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
20 de fevereiro de 2018.

Agente Administrativo

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR CONTÁBIL**  
**CLASSE: CARGO EM COMISSÃO**

**PADRÃO: 07**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** chefiar as atividades inerentes à unidade administrativa do setor contábil da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Chefiar as atividades do setor de contabilidade e conduzir os serviços administrativos subordinados ao setor; exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos do setor; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: à disposição da Presidência;

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade mínima: ensino superior completo em contabilidade e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**RECRUTAMENTO:**

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.